II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS E FILOSOFIA DO ESTADO

HORÁCIO MONTESCHIO

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de
Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal
(suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do
Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor –
Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do
Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

T314
Teorias da democracia e direitos políticos e Filosofia do Estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Horácio Monteschio; Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis: CONPEDI, 2020.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-248-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia. 3. Filosofia do Estado.
II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

Os trabalhos publicados nesta obra têm como base os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho: Teorias da Democracia, Direitos Políticos e Filosofia do Estado, durante o II Encontro Virtual do CONPEDI, ocorrido entre os dias 2 e 8 de dezembro de 2020, sobre o tema "Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios".

O II Encontro Virtual do CONPEDI contou com a participação de milhares de inscritos e teve como novidade a possibilidade do envolvimento de alunos da graduação, em trabalho conjunto com seus professores, com relação à elaboração de artigos e acompanhamento das apresentações nos grupos de trabalho, fato que incentiva e envolve os discentes na pesquisa, desde o início de seus estudos, contribuindo com a formação de novos pesquisadores.

Apesar de virtual, o Encontro do CONPEDI não perdeu seu brilho!

A proposta do trabalho é inovadora, vez que a partir da apresentação dos resumos relatados pelos pesquisadores, realizou-se um debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando aos participantes a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

O resultado obtido foram conceitos amadurecidas que espelham uma perspectiva ampla, sobre temas polêmicos e atuais, bem como tem a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por alunos de pós-graduação, e, agora também, de graduação.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso do Grupo de Trabalho e a expectativa é de que o debate ocorrido contribua para o aprimoramento do conhecimento da temática.

Os artigos científicos foram apresentados em cinco blocos de discussões, que contemplaram as seguintes temáticas:

1- A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA: A NOVA ROUPAGEM POLÍTICA FRENTE À ANÁLISE DAS DOAÇÕES ELEITORAIS PELO STF. Autores Alisson Alves Pinto, Fernando Lacerda Rocha e Mariel Rodrigues Pelet. O estudo discute a judicialização da

política a partir do julgamento da ADI 4650/DF que analisou a constitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), com o tema central das doações de empresas para financiar campanhas políticas.

2- A PANDEMIA DA COVID-19 E O FUTURO DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE LIÇÕES PARA O AMANHÃ. Autor Marcos Leite Garcia. O trabalho analisa as consequências da pandemia de 2020 e apresenta algumas reflexões para o futuro da sociedade contemporânea, leva em conta que a crise provocada pela Covid-19 é sanitária, econômica, política e humana e faz reflexões para o futuro no sentido de políticas sociais, ambientais, de defesa consumidor, tributária e internacionais.

3- A SOBERANIA DO ESTADO E O MUNDO GLOBALIZADO: A POSSÍVEL REDEFINIÇÃO DE CONCEITOS. Autores Vinicius Holanda Melo e Newton de Menezes Albuquerque. A pesquisa investiga a soberania estatal frente aos impactos trazidos pela era da informação aliado ao fenômeno da globalização, inicia com o conceito de soberania, tendo como premissa sua flexibilização enquanto poder absoluto e perpétuo, para posteriormente, compreender a globalização como espaço mundial dentro da unidade, o que leva a concluir que o processo de globalização conduz a crise nos fundamentos da soberania absoluta do Estado.

4- BREVES APONTAMENTOS SOBRE OS PRINCÍPIOS EM MATÉRIA DE DIREITOS POLÍTICOS E ELEITORAIS. Autor Gabriel Vieira Terenzi. O trabalho trata à relação entre os ramos dos Direitos Políticos e do Direito Eleitoral. Assim, por meio da análise dos conceitos e características de cada feixe, pretende delimitar suas áreas convergentes, divergentes, e sua finalidade, mais especialmente debater a noção de serem as normas eleitorais tidas como instrumentos de efetivação dos direitos políticos e, em última análise, da soberania popular, e, conclui pela utilidade instrumental da interpretação eleitoral como medida garantidora da soberania do povo e da democracia.

5- CENTRALISMO E INSTABILIDADE POLÍTICA NO BRASIL REPÚBLICA. Autores Heron José de Santana Gordilho e Heron José de Santana Gordilho Filho. A pesquisa analisa o sistema político brasileiro após a proclamação da República, demonstrando que a concentração de poderes tem contribuído com a instabilidade política e rupturas institucionais, e, demonstra que mesmo com a redemocratização e a Constituição de 1988, o Brasil continua sendo uma federação centrífuga que concentra grande parte do poder político na União e na Presidência da República, em detrimento dos Estados e municípios.

6- CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS VIRTUAIS: INOVAÇÃO E DESAFIOS DIANTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS À LUZ DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO. Autores Luiz Fernando Obladen Pujol, Fernando Gustavo Knoerr e Horácio Monteschio. A investigação objetiva perquirir a inovação e os desafios das convenções partidárias virtuais diante da pandemia de Coronavírus à luz do Princípio Democrático, levando em conta o princípio da legalidade e respeito à democracia interna nos partidos políticos, concluindo que deve-se atentar para requisitos de segurança e implementação, contudo a adoção de inovações em procedimentos decisórios deve ser adaptada para atender todas exigências e garantias necessárias à realização dos atos que o compõem.

7- DEMOCRACIA REPRESENTATIVA: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA. Autoras Letícia Ribeiro e Beatriz Ribeiro. O trabalho diz respeito à relação entre a representação política e a democracia representativa moderna, traz conjecturas para o enfrentamento da crise de representatividade observada nos parlamentos modernos, considera a teoria política contemporânea acerca da concepção teórica da representação política, e, tem como marco teórico, as concepções desenvolvidas nas pesquisas de Hanna Finelchel Pitikin e Nadia Urbinati.

8- DEMOCRACIA, CONSERVADORISMO E EXTREMA-DIREITA NO BRASIL: ANÁLISE A PARTIR DA ATUALIDADE. Autoras Riva Sobrado De Freitas e Daniela Zilio. A investigação analisa a crítica sobre o pensamento conservador e a extrema-direita do Brasil atual, averigua possíveis riscos à estabilidade democrática nacional e, conclui, que de fato, o pensamento conservador vem, na contemporaneidade, ganhando espaço, o que pode gerar justas preocupações precisamente pelo extremismo de alguns dos ideais dos seus defensores, sendo que a maior das preocupações deveria ser justamente com a defesa da democracia que, a despeito de atualmente estar passando por momentos delicados e de verdadeira crise, felizmente, ainda persiste.

9- DEMOCRACIA, PODER E PARADIGMA DA SIMPLICIDADE: UMA ANÁLISE AO MODELO REPRESENTATIVO. Autores Júlia Francieli Neves de Oliveira, Victória Faria Barbiero e Liton Lanes Pilau Sobrinho. O estudo traz à reflexão a possibilidade de compreensão da democracia a partir do paradigma desenvolvido por Edgar Morin, sob a ótica de David Sanchéz Rubio, utilizando de um método sistêmico, fazendo uma análise do modelo atual (representativo) e suas limitações do que realmente seria a democracia, condensada em técnicas e métodos para eleger a elite e mantê-la no poder, o que, por fim, elimina e reduz outras formas de democracia participativa ou direta.

10 - DO “STAY HOME” AO “LOCKDOWN” O IMPACTO DAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO NO BRASIL E NO MUNDO. Autores Adriane Garcel e José Laurindo De Souza Netto. A análise tem por intuito compreender os efeitos das medidas de distanciamento social no Brasil e no mundo, desde o “stay home” até ao “lockdown”. Objetiva verificar o direito do Estado diante da limitação do direito de ir e vir, busca compreender os efeitos das medidas e a importância de que sejam atendidas, realizando um breve recorte quanto ao panorama atual, adentrando no cerne da problemática, qual seja, o direito de ir e vir diante a pandemia.

11- EMBARREIRANDO A DEMOCRACIA. Autores Carlos Marden Cabral Coutinho e Pedro Alexandre Menezes Barbosa. A pesquisa analisa até que ponto a figura da cláusula de barreira é compatível com o Estado Democrático de Direito Brasileiro, a parir da Lei n 9.096 /95 e do julgamento realizado pelo STF nas ações diretas de inconstitucionalidade que questionavam essa imposição aos partidos políticos, levando em conta a Emenda Constitucional n 97/17.

12- FEDERALISMO NA ARGENTINA: ORIGEM E DESENVOLVIMENTO. Autores Paulo Roberto Barbosa Ramos, Pedro Nilson Moreira Viana e David Elias Cardoso Camara. O estudo realiza uma análise dos aspectos históricos que estruturam os fundamentos do Federalismo enquanto princípio constitucional, bem como sua origem e desenvolvimento na Argentina e nos Estados Unidos da América, discute ainda os aspectos essenciais sobre a evolução do Federalismo na Argentina e sua constituição atual.

13- INSTITUCIONALISMO E PLURALISMO JURÍDICO NAS CONCEPÇÕES DE HAURIOU E GURVITCH. Autores Tarcísio Vilton Meneghetti e Josemar Sidinei Soares. A investigação explora as concepções institucionalistas e pluralistas do direito de Hauriou e Gurvitch. Hauriou, traz a concepção institucionalista do direito, na qual defende que o direito antes de ser norma é instituição, é concretização da ideia de uma obra movida por certa coletividade de pessoas.

14- O AGIR DO ESTADO CAPITALISTA CONTEMPORÂNEO: UMA ANÁLISE MARXISTA DO ESTADO. Autor Rodrigo Barbalho Desterro e Silva. O exame tem por foco o papel do Estado e a sua gênese, que se mostra necessário e em constante debate na busca de uma melhor compreensão acerca da sua essência e aparência no processo de desenvolvimento da sociedade. O estudo parte de um referencial teórico marxista, analisa teorias contratualistas, e, tem como objeto de referência a Teoria do Estado Capitalista Contemporâneo de Flávio Farias, em especial o estudo da sua natureza, do seu papel regulador e sua imbricação com o capital.

15- O ART. 14, § 9º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O MORALISMO E A MORALIDADE NA LEI DA FICHA LIMPA. Autores Rodrigo Brunieri Castilho e Leonardo Fernandes de Souza. O trabalho analisa a questão da aplicação da moralidade no Direito Eleitoral e as consequências da aplicação de uma moralidade exacerbada e sem critérios - o moralismo, fato que pode conduzir ao aviltamento da segurança jurídica e a intenção da Lei da Ficha Limpa.

16- O DEVER DE PRESTAR CONTAS: UMA VISÃO SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART 16-C DA LEI Nº 9.504/97 EM FACE DO ART. 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Autores Horácio Monteschio e Valeria Juliana Tortato Monteschio. A pesquisa analisa o artigo 70 da Constituição de 1988, que determina que a prestação de contas de recursos oriundos do erário deverá ser feita perante o Tribunal de Contas, e, de outro vértice, com a criação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), constituído por dotações orçamentárias da União serão feitas perante a Justiça Eleitoral, o que demonstra a inconstitucionalidade material, pois é dever dos Tribunais de Contas analisar os gastos públicos, o que leva a inconstitucionalidade do art. 16-C da Lei nº 9.504/97.

17 - O PARADOXO JUSPOSITIVISTA E JUSNATURALISTA NA NATUREZA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. Autores Fernando Rodrigues de Almeida e Dirceu Pereira Siqueira. O estudo, observa a genealogia e categorização normativa dos Direitos da Personalidade quanto a sua natureza paradoxal que pode ser observada tanto nos moldes do juspositivismo, em sua categoria formal normativa, quanto em sua essencialidade ao indivíduo, em um caráter jusnaturalista. A contradição pode apresentar problemas metodológicos de categorização da validade normativa destes direitos, e isso é analisado no trabalho a partir de uma hipótese de incompatibilidade jurídica.

18- O PÚBLICO E O PRIVADO NOS CARTÓRIOS. Autores Ricardo Santiago Teixeira e Patrícia Lima Bahia Farias Fernandes. A investigação analisa a burocracia cartorária e quanto esta é adequada ao mundo atual ou merece ajustes.

19 - O REGIME DO AUTOFINANCIAMENTO NAS CAMPANHAS ELEITORAIS BRASILEIRAS: LIMITES E CONTRADIÇÕES. Autores Denise Goulart Schlickmann e Orides Mezzaroba. O exame questiona o regramento que disciplina o autofinanciamento de campanhas eleitorais, os quais não possuem coerência e compatibilidade com os demais institutos que regulam o financiamento de campanhas eleitorais e a aplicação de recursos, apresenta a incompatibilidades com o regime jurídico do financiamento de campanhas por pessoas físicas, atribuindo-lhes maior importância do que ao próprio candidato no

financiamento de sua campanha, o que cria condições indesejáveis pelo sistema para a movimentação paralela de recursos.

20 - OS DIREITOS SOCIAIS E O ESTADO NO SÉCULO XXI: O NOVO ESTRUTURALISMO JURÍDICO E O PODER ECONÔMICO. Autores Daisy Rafaela da Silva e Luiz César Martins Loques. O trabalho busca interpretar o fenômeno econômico e jurídico do Estado, analisando qual é o Estado no século XXI. Denota que há uma simbiose entre o grande capital e o Estado, formando um fenômeno chamado de Capitalismo de Estado, o qual não tutela o interesse público em detrimento do privado.

21 - OS SILÊNCIOS QUE FALAM: UMA DEMOCRACIA FICTÍCIA E O CERCEAMENTO À REPRESENTATIVIDADE FEMININA. Autores Brunna Rabelo Santiago, Vitória Sumaya Yoshizawa Tauil e Fernando De Brito Alves. A pesquisa debruça-se sobre o questionamento se "Existe democracia para as mulheres no Brasil?". O objetivo é demonstrar o conceito sociojurídico de democracia, para compreender à inefetividade dos direitos femininos: da diminuta representatividade política ao "silenciar das vozes".

22 - REFLEXÕES HABERMASIANAS NA PANDEMIA. Autora Judith Aparecida de Souza Bedê. O pensamento questionou, em meio a pandemia da Covid-19, a organização da sociedade contemporânea, o domínio por meio da linguagem, os discursos antidemocráticos e de ódio, o uso das tecnologias e o papel do Direito neste contexto desconhecido da humanidade nos últimos quinhentos anos, tendo por parâmetro os ensinamentos de Habermas.

23 - REPERCUSSÕES DA PANDEMIA NA CRISE DE REPRESENTATIVIDADE GERADA PELO MODELO PARTIDÁRIO DE CARTEL. Autores Patrícia Gasparro Sevilha Greco, Clodomiro José Bannwart Júnior e Nathaly Giunta Borges. O estudo parte da hipótese que os modelos de atuação partidária variam de acordo com o momento histórico. Considera que o atual é de cartel, fato que coloca as agremiações mais como agentes do interesse do Estado do que representantes do interesse do povo. Isso se deve, especialmente, porque a principal fonte do financiamento de suas atividades é pública, e, reputa que a pandemia apenas deixou mais visível este cenário de crise, evidenciando a falta de articulação entre os representantes.

24 - SOCIABIIDADE HUMANA E PLURALISMO JURÍDICO EM SANTI ROMANO. Autores Tarcísio Vilton Meneghetti e Sabrina Leite Reiser. O exame explora o tema da relação entre sociabilidade humana e pluralismo jurídico, na perspectiva de Santi Romano e sua concepção institucionalista do direito e tem por objetivo estabelecer uma conexão entre a natureza social do homem e o pluralismo jurídico na perspectiva do autor.

25 - UMA CRÍTICA DO CONSTITUCIONALISMO PELAS PERSPECTIVAS DA SOBERANIA, DA BIOPOLÍTICA E DO PROGRESSO. Autores José Mauro Garboza Junior e Lucas Bertolucci Barbosa de Lima. A investigação tem como escopo abordar o constitucionalismo a partir de três pontos de vista diferentes: o da soberania, o da biopolítica e o do capitalismo. A exposição destes aspectos busca demonstrar as contradições contidas na ideia de progresso que o constitucionalismo é contemporâneo, face às recentes transformações da política e da economia, e, que sua historicidade está conectada a estes campos.

Como se vê, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade de temáticas decorrentes das questões que envolvem a democracia, os direitos políticos e a filosofia do Estado, assuntos que nos dias atuais tomaram vulto, não só em razão da beligerância política experimentada pelo país, mas também, pelo agravamento da área da saúde e da economia, motivado pela pandemia que assola o mundo.

Por fim, esperamos que a presente obra seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos em defesa da democracia, dos direitos políticos e da filosofia do Estado, porque, afinal, é a política e o direito, orientados por suas filosofias, que darão conta de regular as relações sociais e equilibrar as disparidades.

Profa. Dra. Vivian A. Gregori Torres

Universidade Metodista de Piracicaba/SP

Prof. Dr. Horácio Monteschio

Universidade Paranaense

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticas e Filosofia do Estado apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A SOBERANIA DO ESTADO E O MUNDO GLOBALIZADO: A POSSÍVEL REDEFINIÇÃO DE CONCEITOS

THE SOVEREIGNTY OF THE STATE AND THE GLOBALIZED WORLD: THE POSSIBLE REDEFINITION OF CONCEPTS

Vinicius Holanda Melo [1]
Newton de Menezes Albuquerque [2]

Resumo

O presente estudo tem por objetivo investigar a soberania estatal frente aos impactos trazidos pela era da informação com o fenômeno da globalização. Inicia-se analisando o conceito de soberania, tendo, como premissa, a potencial flexibilização da soberania como poder absoluto e perpétuo. Em seguida, busca-se compreender a globalização como espaço mundial dentro da unidade. Com base em estudo descritivo-analítico, utiliza-se do método dedutivo, com investigação bibliográfica aos principais expoentes do tema. Por fim, conclui-se que o processo de globalização conduz a crise nos fundamentos da soberania absoluta do Estado.

Palavras-chave: Soberania, Globalização, Estado, Poder absoluto, Unidade

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to investigate state sovereignty in the face of the impacts brought by the information age with the phenomenon of globalization. It begins by analyzing the concept of sovereignty, with the premise of the potential flexibility of sovereignty as absolute and perpetual power. Then, it seeks to understand globalization as a global space within the unit. Based on a descriptive-analytical study, the deductive method is used, with bibliographic investigation of the main exponents of the theme. Finally, it is concluded that the globalization process leads to a crisis in the fundamentals of the absolute sovereignty of the State.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sovereignty, Globalization, State, Absolute power, Unity

---

[1] Advogado. Mestrando em Direito Constitucional Público e Teoria Política pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Pesquisador-bolsista pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP).

[2] Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Mestre em Direito e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professor Titular da Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

1 INTRODUÇÃO

A soberania foi construída a partir de um gradativo processo histórico, pondo-se como um dos pilares fundantes para o estabelecimento e a concretização do Estado, do qual, diante da necessidade da organização política e da legitimação do poder estatal, remanescem características essenciais para a sua criação até a contemporaneidade.

A globalização proporcionou mudanças significativas no processo de evolução e transformação da sociedade moderna, constante na transposição de fronteiras econômicas, sociais, culturais e políticas, apresentando-se diante da expansão e da consolidação do modelo capitalista, gerando uma maior integração dentre as nações e a possível redefinição dos conceitos delineados ao longo do processo histórico, como: soberania dos Estados e o processo de globalização.

Desse modo, o objetivo da presente pesquisa consiste em estudar o impacto da globalização em seus diversos âmbitos, inclusive sobre a reconfiguração da soberania do Estado em detrimento da sua autoridade e de sua independência nas óticas nacional e internacional pertinentes ao tema, tendo em vista que, possivelmente, para a contemporaneidade, o conceito de soberania estaria em vias de extinção.

Tal contexto faz surgir o seguinte questionamento, fio condutor deste trabalho: considerando a soberania como critério de superioridade do Estado e este como ente dotado de preferências, deveres e obrigações diante da esfera civil e em detrimento do processo de globalização, restaria mitigado o conceito de soberania?

A presente pesquisa será apresentada com base em estudo descritivo-analítico, utilizando-se o método dedutivo, com investigação bibliográfica em livros dos principais expoentes do tema, sítios eletrônicos e em revistas jurídicas. Para obter a resposta ao questionamento apresentado, fez-se uma pesquisa pautada na investigação bibliográfica em livros dos principais expoentes do tema, sítios eletrônicos e em revistas jurídicas. Nesse contexto, foi analisada também a literatura nacional e a internacional pertinentes ao tema, a título de revisão bibliográfica, visando à compreensão das principais categorias doutrinárias que permeiam este estudo.

O desenvolvimento do trabalho seguirá em três etapas: inicia-se pela análise do conceito de soberania nos tempos antigos e modernos e sua evolução até a contemporaneidade; em seguida, observou-se a ocorrência do fenômeno da globalização dentre diversos contextos – sociais, políticos e econômicos – e seu desdobramento no mundo moderno e, por fim, a

compreensão da globalização como elemento para redefinição do conceito de soberania, investigando a possível crise da soberania mundial.

2 O CONCEITO DE SOBERANIA: considerações históricas e teóricas

A origem etimológica da palavra soberania deriva do latim "*superanus*" ou "*superanitas*", "*super omnia*" ou ainda "*supremitas*", caracterizando-a como a autoridade mais alta em um determinado segmento da sociedade, ou seja, a palavra soberania indica a autoridade que não estaria submetida a qualquer outra, sendo insuscetível de limitação por qualquer esfera pública de poder.

Assim, o conceito de soberania começa a delinear-se a partir da Idade Média, com o surgimento de grupos sociais que possuíam diferentes atribuições estatais, devido ao surgimento dos feudos e senhores feudais. Com o transcorrer do tempo e a decadência dos feudos, o poder, que antes demandava a descentralização, exsurge com critérios centralizadores dentre algumas formas de governo, como, por exemplo, o regime monárquico.

Diante do contexto de ideias absolutistas, surge, no século XVI, a obra "*Les six livres de la République*", apresentando o seguinte conceito de soberania: "[...] República é um reto governo de várias famílias e daquilo que lhes é comum com poder soberano [...]" (BODIN, 2011, p. 197). Portanto, a expressão soberania designa a violência dos mais fortes diante da multiplicação familiar, com a elevação do poder do Estado mediante a dominação das pretensões normativas, diante da coordenação do poder público em face da esfera civil.

A concepção de Bodin (2011) sobre soberania baseia-se no conceito de República, idealizado na contemporaneidade como a figura do Estado que emite ordens "justas", caracterizando-o com a concentração total de poder nas mãos dos governantes. Desse modo, tratava-se de um poder ilimitado, pois não se encontrava sujeito a qualquer intervenção interna ou externa e, ainda, consubstanciava-se como um poder absoluto e perpétuo, não estando submetido a obstáculos de natureza política e a critérios temporais. Todavia, restaria subordinado às leis divinas e sobrenaturais, como critérios de limitação da manifestação dos entes estatais, representados pelo corpo governante.

Assim, Dallari (2005, p. 70) afirma que o poder absoluto estaria submetido "[...] às leis divinas e naturais, todos os príncipes da Terra lhes estão sujeitos e não está em seu poder contrariá-las, se não quiserem ser culpados de lesar a majestade divina". Contudo, em relação à perpetuidade do poder, "[...] se alguém receber o poder absoluto por um tempo determinado, não se pode chamar soberano, pois será apenas depositário e guarda do poder."

Nesse contexto, percebe-se uma proximidade entre as concepções de Bodin (2011) e Hobbes (1974) no "*Leviatã*", em relação à figura do absolutismo. Hobbes (1974) apresenta o contrato social entre o povo e o Estado como forma para solução do estado de natureza, ou seja, diante da ausência de regulamentação dos indivíduos, remanesce o estado de guerra e, com isso, a figura do governo torna-se eficaz e essencial para o estabelecimento da paz social, por meio da abdicação, pelo povo, dos seus direitos e da ascensão de um governante ou assembleia de governantes, visando à reunião de todas as vontades em uma única. Entretanto, em relação à natureza da soberania, apresentam concepções distintas.

Bodin (2011) identifica a natureza soberana como o poder de fazer as leis que integraria todos os outros, mantendo a coesão e a unidade da sociedade mediante o monopólio do direito. Todavia, Hobbes (1974) apresenta o Estado soberano como o único detentor das condições para imposição de comportamentos, detendo para si o monopólio da força e da coerção física. Assim, a soberania caracterizava-se diante de um "direito sem poder ou outro um poder sem direito" (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1995, p. 1180).

Não obstante, com a suplantação do Estado absoluto devido às revoluções burguesas e o consequente enfraquecimento do poder do rei, exsurge a ascendência do Estado Moderno. A concepção da soberania foi transferida da figura do rei soberano para as mãos do próprio povo, representado por uma assembleia em defesa dos interesses comuns.

O Estado, como elemento autônomo e soberano e com igualdade entre os demais, apresenta-se, diante da origem histórica, no Tratado de Westfália (1648), desconsiderando um único Estado centralizador e mundial, bem como reconhecendo as demais nações sem vínculo de subordinação ou dependência. Portanto, o Estado moderno caracterizou-se como um novo tipo de Estado, dotado de unidade territorial, e um poder soberano. Assim, "o quadro internacional, então, se compôs por entes independentes entre si, que se reconheciam reciprocamente soberanos e, por conseguinte, pautavam suas ações exclusivamente segundo suas próprias vontades" (SILVA; PICININI, 2015, p. 134).

Então, o exercício de poder de forma conjunta, ensejou a resolução dos problemas da nação. Assim sendo, o conceito de soberania da nação, delineou-se por viés liberal, conforme através as ideias de Sieyès (2009, p. 51), salientando que "em toda nação livre – e toda nação deve ser livre – só há uma forma de acabar com as diferenças, que se produzem com respeito à Constituição. Não é aos notáveis que se deve recorrer, é à própria nação."

A soberania tornou-se uma peculiaridade na manifestação do Estado Moderno. Por isso, o estabelecimento do sistema democrático e a tendência à independência nacional, "[...] supôs a reafirmação da soberania com relação ao exterior, passando a ser proibida qualquer

interferência nas decisões internas da comunidade, adotadas livremente por esta." (CRUZ, 2008, p. 74).

Assim, preleciona Bonavides (2007, p. 134) que "o princípio da soberania começa historicamente por exprimir a superioridade de um poder, desembaraçado de quaisquer laços de sujeição". Nessa perspectiva, o Estado era dotado como uma entidade percursora, não sujeita a qualquer tipo de limitação externa, diante da falta de reconhecimento de poder que pretendia ser superior às suas determinações.

Vale destacar que as características do Estado moderno e soberano o definem como uno, indivisível, inalienável e imprescritível, asseverando Dallari (2005, p. 73) que

> É una pois dentro do Estado só vigora um poder soberano, que sobrepõe-se aos demais. É indivisível pois é o mesmo poder que se aplica a todos os fatos ocorridos dentro do Estado. Em que pese utilizar-se órgãos distintos para distribuir funções, é o mesmo poder e autoridade que os anima, haja vista ser a soberania indivisível. É inalienável, uma vez que desaparece aquele que a detém quando fica sem ela. E, finalmente, é imprescritível, pois um poder superior não seria superior se tivesse prazo certo de duração.

Logo, o conceito jurídico-político contemporâneo de soberania indica um poder supremo diante das demais instâncias sociais e, ainda, representa uma última instância. Logo, as mudanças históricas representam a modificação das características do exercício soberano do Estado, levando em consideração a transição do poder da força e de fato para um poder legítimo e de direito.

Diante do contexto do direito brasileiro, a Constituição Federal, em seu artigo 1º, estabelece que a República Federativa do Brasil "[...] formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a soberania". Contudo, rege-se, diante das relações internacionais, pelo princípio da independência nacional, conforme artigo 4º, I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB)/88 (BRASIL, [2016]).

A independência em âmbito internacional significa que o Estado "[...] tem sua personalidade; todavia, admite a personalidade de outros Estados, motivo pelo qual vive numa sociedade internacional. Tal sociedade não poderia basear-se na soberania absoluta dos Estados (princípio da soberania), porque isto levaria ao caos." (HUSEK, 2017, p. 207). Portanto, mitiga-se o exercício soberano do Estado nacional para considerar a manifestação de vontade das demais nações.

Desse modo, diante das concepções históricas, o termo soberania demanda a significação de superioridade, da autoridade, de majestade e hegemonia, de modo que, diante do poder estatal, manifestado ora por características absolutistas, ora revelado pelo viés do

liberalismo, emanam critérios de autodeterminação e regulação próprios da esfera pública, implicando a autolimitação do poder público frente ao reconhecimento de deveres e obrigações em face dos interesses individuais e da coletividade.

Assim, considerando-se a soberania como monopólio legitimo da força diante de um território e de uma população determinada, interessa-se questionar: o fenômeno da globalização, mediante a interdependência das nações, a interligação entre as relações políticas, econômicas, sociais e o constitucionalismo mundial, mitiga a capacidade do Estado no exercício da soberano das suas funções?

3 O FENOMÊNO DA GLOBALIZAÇÃO

O fenômeno da globalização, movimento global, mundo sem fronteiras ou mundialização, caracteriza-se, frente à crescente interpendência das nações, desde a segunda metade do século XX, por meio da evolução tecnológica e da massificação dos meios de comunicação, bem como desenvolve a homogeneidade em meio às relações políticas, econômicas, sociais e culturais dentre as nações.

A globalização delineia-se em vários meios, dentre eles: ambientes tecnológicos, transformando regimes produtivos e consumistas; espaços políticos, ressignificando a soberania, demonstrando novas formas democráticas pelo equilíbrio de forças entre nações distintas; universo cultural, com o intercâmbio de várias culturas e a construção das ideias capitalistas (GODOY, 2003).

Portanto, no contexto de modificações sociais, políticas, econômicas, dentre outras, o fenômeno da globalização, em detrimento da soberania, adquire novas significações diante do cenário global, respondendo em conjunto com novas nações no cenário internacional, bem como com a cooperação internacional para produção de bens e serviços em âmbito interno. Desse modo, representa "[...] uma relação direta e dinâmica com a lógica da regionalização, ao transformar o contexto e as condições da interação e da organização social, levando a um novo ordenamento das relações entre território e espaço socioeconômico e político." (MARIANO, 2007, p. 124).

A coletividade, diante do mundo global, derivada do fenômeno da globalização, representa "[...] a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa" (GIDDENS, 1991, p. 69).

À vista disso, a globalização evidencia a interação social por meio das relações inter-regionais entre as nações, identificando-se como uma "[...] mudança ou transformação na escala da organização social que liga comunidades distantes e amplia o alcance das relações de poder nas grandes regiões e continentes do mundo." (HELD; McGREW, 2001, p. 13). Portanto, a interdependência e a fluidez das relações entre as nações suscitam a consideração das novas relações constituídas, com base na reciprocidade das relações da coletividade dos países.

Portanto, a globalização contribui para as novas configurações do próprio Estado-nação, apresentando inúmeras consequências, inclusive econômicas e jurídicas, significando a "[...] desterritorialização; consequentemente, também, significa a primazia da economia em detrimento da política; ademais, significa o eclipse do Estado e da sua expressão mais representativa, a soberania." (GROSSI, 2009, p. 157).

A mundialização do espaço geográfico, em meio à interligação de fatores políticos, econômicos, sociais e culturais, demonstra que os processos de globalização da contemporaneidade "[...] não têm precedentes, uma vez que governos e sociedades ao redor do globo estão tendo que se ajustar a um mundo onde não existe mais uma clara distinção entre internacional e doméstico e entre negócios internos e externos" (HELD *et al*., 1999, p. 7).

Diante disso, o fenômeno da globalização apresenta-se perante as preocupações da humanidade relacionadas ao meio ambiente e às desigualdades sociais, deixando de relacionar-se somente a problemas internos dos Estados, passando a compor aos anseios mundiais e, nessa situação, "[...] pode-se cogitar a hipótese de perda ou ameaça à Soberania estatal, porquanto assuntos de expressão regional passam a ter palco de discussão mais amplo." (SILVA, 2014, p. 13). Ou seja, antes assuntos anteriormente adstritos ao território nacional passam a ser considerados como demandas em face do contexto global.

O processo de globalização, como mencionado anteriormente, caracteriza-se como um fenômeno multifacetado, com diversas dimensões, dentre elas: econômicas, políticas, sociais, culturais, religiosas e jurídicas, todas interligadas, de modo a considerá-las diante da conjuntura global. Contudo, a globalização "[...] parece combinar a universalização e a eliminação de fronteiras nacionais, por um lado, o particularismo, a diversidade local, a identidade étnica e o regresso ao comunitarismo, por outro" (SANTOS, 2002, p. 26).

Consequentemente, as características do mundo global transmudam-se em positivas aos que possuem condições de transpor as fronteiras políticas, econômicas, sociais e culturais e, de outro modo, em destruição, como sinônimo das classes sociais mais abastadas, que não possuem o mínimo de condições diante da escala globalizante, conforme aduz Bauman (2005, p. 86):

> [...] admirável mundo novo caracterizado por fronteiras eliminadas ou rompidas, pela avalanche de informações, a globalização galopante, uma orgia consumista no Norte abastado e um 'penetrante sentimento de desespero e exclusão em grande parte do resto do planeta', proveniente do "espetáculo da riqueza, de um lado, e da destituição, de outro.

Assim, a globalização transpõe-se a diferenças e fronteiras, traduzindo-se como a relação entre os povos dentre as nações, formando-se uma "aldeia global", conjugada ao neoliberalismo, diante dos proventos, da concorrência e da composição com equivalência global, "[...] características eminentemente neoliberais, que se espalharam por todo o mundo notadamente quando do esgotamento do dirigismo Estatal, em que o Estado-social se viu incapaz de atender às demandas assumidas com a política do bem-estar social." (FONSÊCA, 2011, p. 10).

Portanto, a emergência do fenômeno da globalização representa uma mudança histórica, tendo em vista que a articulação da sociedade internacional entre os Estados-nação soberanos e os novos atores internacionais, *p. ex* organizações internacionais, organizações não governamentais e empresas transnacionais, implica novos meios de comunicação e interferências não somente nacionais, mas mundiais. Tem-se, no entanto, como premissa, a efetivação e a preservação na universalização dos direitos, conservando a autonomia de cada ente global e de suas organizações.

4 A GLOBALIZAÇÃO E A CRISE DA SOBERANIA: a ressignificação de conceitos

A globalização destaca-se como um fenômeno de flexibilização das características soberanas das nações, tendo em vista que a soberania interna não compõe mais o único fenômeno essencial para a estruturação do Estado nacional, como característica de algumas formas de governo delineadas na história mundial. Portanto, não há mais espaço para ignorar a existência de forças externas para o desenvolvimento integral das nações, ou seja, no mundo contemporâneo, rejeita-se a ideia de um Estado exclusivamente nacional e fechado para as relações globais.

Portanto, o enfraquecimento da autonomia e da soberania do Estado-nação identifica-se de duas maneiras: voluntária, ocasionada pela delegação de competências para instâncias supranacionais, acarretando o fortalecimento de organismos mundiais; involuntária, resultante do processo de globalização entre as nações (TORRES, 1997). Ambas as características redefinem os contornos do poder e do exercício soberano do Estado-nação. O Estado, como território delimitado, com o exercício soberano absoluto, adquire novos contornos na historiografia nacional.

A mitigação interna e externa do controle estatal, inclusive o poder de julgar sem ser julgado, impõe a consideração das deliberações das nações em diversas dimensões, de modo que, à vista disso, "o Estado soberano parece dever, cada vez mais satisfações, no que concerne às suas decisões, não só a população, mas também a outros Estados soberanos e a órgãos internacionais." (BERARDI, 2010, p. 82).

Não obstante, impõe-se uma reformulação ou readaptação do conceito de soberania em vistas do cenário atual globalizante. Portanto, destaca Ferrajoli (2007, p. 48-49) acerca da crise do Estado nacional:

> O Estado nacional como sujeito soberano está hoje numa crise que vem tanto de cima quando de baixo. De cima, por causa da transferência maciça para sedes supra-estatais ou extra-estatais [...] de grande parte de suas funções – defesa militar, controle da economia, política monetária, combate à grande criminalidade [...] De baixo, por causa dos impulsos centrífugos e dos processos de desagregação interna que vêm sendo engatilhados, de forma muitas vezes violenta, pelos próprios desenvolvimentos da comunicação internacional, e que tornam sempre mais difícil e precário o cumprimento das outras duas grandes funções [...]: a da unificação nacional e a da pacificação interna.

Diante da conjuntura global vivenciada na contemporaneidade, no Estado Constitucional Moderno, não se constitui mais a soberania como instrumento absoluto para tomada de decisões em âmbitos interno e internacional, tendo em vista a sua submissão a parâmetros e relações inter-regionais entre as diversas nações, ressignificando o caráter soberano do poder estatal.

Então, os questionamentos diante do conceito absoluto, inquestionável e abstrato da soberania remanescem em constante discussão. Desse modo, exemplificando diante do contexto econômico mundial, cada decisão dos Estados "[...] está condicionada ou anulada pelas condições impostas pelo Sistema Monetário Internacional, quando determinam quais as políticas econômicas são necessárias para o investimento internacional." (NETTO, 2007, p. 47).

O fenômeno globalizante apresenta a criação de instituições governamentais multilaterais, regulando a nova ordem internacional, com o surgimento de atores no cenário mundial, como, por exemplo, organizações sociais (Organização Mundial do Comércio (OMC), Fundo Monetário Internacional (FMI), Organização das Nações Unidas (ONU) e o Banco Mundial) (BRUM; BEDIN, 2003).

Em relação à soberania e aos direitos humanos, o surgimento da ONU e a Declaração Universal dos Direitos do Homem apresentam-se como um marco para o "fim" da soberania no direito internacional, tornando-se este subordinado a duas normas fundamentais: imperativo de paz e a tutela de direitos humanos diante do contexto de universalização dos direitos humanos. Assim, destaca-se que "[...] o próprio conceito de soberania externa torna-se logicamente

inconsistente e que se pode falar, conforme a doutrina monista de Kelsen, do direito internacional e dos vários direitos estatais como de um ordenamento único." (FERRAJOLI, 2007, p. 40).

Portanto, impõe-se a existência de um constitucionalismo global e de um direito internacional dos direitos humanos. Entretanto, os principais desafios na sua implementação internacional apresentam-se diante da crença "[...] na soberania aliada ao princípio absolutista da não ingerência, bem como a globalização e seus efeitos notadamente às diferenças e assimetrias abissais de desenvolvimento, além da incorporação mercadológica dos Estados." (ZEFERINO; AGUADO, 2014, p. 107).

A prevalência dos direitos humanos, a autodeterminação dos povos, o repúdio ao terrorismo e ao racismo e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, nos termos do art. 4º, II, III, VIII e IX, da CRFB/88, suscitam a prevalência dos direitos humanos e condicionam os elementos de soberania estatal, rompendo com a "[...] concepção tradicional de soberania estatal absoluta, reforçando o processo de sua flexibilização e relativização, em prol da proteção dos direitos humanos" (PIOVESAN, 2008, p. 39-41).

Portanto, a sociedade internacional tonou-se heterogênea a partir da interdependência das nações, diversificando um número crescente de protagonistas no cenário contemporâneo "[...] cujas características principais são a composição por vários atores internacionais, quais sejam Estados, organizações internacionais, organizações não governamentais e empresas transnacionais." (KLEIN JÚNIOR; OLSSON, 2017, p. 128).

Diante da interdependência, as nações integralizam um único conjunto globalizante. Para Beck (1998), a globalização consiste na interação entre a sociedade mundial, considerando que subsistem dimensões da globalização interdependentes entre si: ecológica, cultural, econômica, política e social. Portanto, para o autor alemão, nenhum obstáculo poderá ser solucionado se não se considerar a perspectiva pluridimensional da globalização, ou seja, eventuais transgressões à multidimensionalidade globalizante atingirão o espaço nacional e a sociedade mundial.

Na classificação dos atores no cenário global, apresentam-se: a) os Estados-nação, reconhecidos, na ótica internacional, pelo estatocentrismo e pela ingerência no poder político; b) as Organizações internacionais, que se caracterizam como instituições não governamentais criadas pelos Estados para realizar funções internacionais; c) Corporações transnacionais, consideradas também como organismos não governamentais, com ampla relevância no cenário internacional (MERLE, 1981).

Participar da lógica globalizante significa participar das cadeias produtivas, partilhando, no mundo contemporâneo, as antigas soberanias com os novos atores econômicos, *p. ex* corporações transnacionais. Sendo assim, elas[...] "experimentam um relativo enfraquecimento de seu poder soberano e as CTNs mostram-se cada vez mais dispostas a derrubar barreiras para o caminho do livre mercado" (STELZER, 1998, p. 41).

Desse modo, a extensão da globalização mundial constitui-se diante da reestruturação do conceito de soberania para observar a ocorrência do fenômeno da "transnacionalização" da regulação jurídica do Estado-Nação. Portanto, a "transnacionalização", característica das interferências e influências internacionais, formais ou informais, empreendidas por entes estatais, agências internacionais e outros atores do cenário internacional, determina alterações no direito interno de um Estado soberano (SANTOS, 1998).

É válido ressaltar que o cenário delineado para a vida de cada comunidade política apresenta-se, frente à globalização, como "[...] o processo de esfacelamento do estado-Providência, na medida em que vai corroendo o seu poder de efetivamente subordinar, de modo soberano, os fatores econômicos e sociais que condicionam a vida de cada comunidade política" (SARMENTO, 2010, p. 55).

O Estado-nação composto na modernidade não se extingue e não desaparece. Não obstante, adquire novas funções, levando em consideração o contexto político, social, econômico e cultural, tendo em vista que "o Estado já não pode mais querer regular a sociedade civil nacional por meio de seus instrumentos jurídicos tradicionais [...]. Por outro lado, ele é obrigado a compartilhar sua soberania com outras forças que transcendem o nível nacional" (FARIA, 1994, p. 11).

Contudo, a ressignificação do conceito de soberania não se destaca como sua nulidade. Pelo contrário, o Estado mantém o controle sobre os demais mecanismos de poder, não anulando o seu poder de determinação dos seus nacionais. Desse modo, o ente estatal não perde suas prerrogativas, ou seja, responsabilidade pelos nacionais, manutenção da ordem, ratificação ou derrogação de leis. Contudo, perde a centralidade na composição das sociedades interna e internacional (SANTOS JÚNIOR, 2013).

A reformulação nas estruturas unitárias de poder determina o reconhecimento de novos atores no cenário mundial. Portanto, no âmbito dessa estrutura, a sobrevivência dos Estados-nação demanda a realização de mudanças, "[...] o que significa dizer que os paradigmas institucionais do Estado nacional são antiquados e precisam ser reformulados não só para garantir a política interna e internacional, mas também para servir à busca de respostas positivas à globalização." (DIAS, 2011, p. 65).

Por fim, o Estado-nação não se encontra mais sozinho no exercício da sua soberania, manifesta, na contemporaneidade, como um fenômeno para ser compartilhado entre os diversos atores internacionais, que influenciam nas políticas interna e externa dos países na atualidade. Portanto, o conceito de soberano sugere uma reedificação para o compartilhamento do poder do Estado-nação com os demais protagonistas internacionais, compartilhando o exercício de poder com as demais nações.

CONCLUSÃO

O fenômeno da globalização demonstra alterações significativas em âmbito econômico, político, jurídico e social, mediante a transportação de decisões para um cenário supranacional, relativizando a soberania das nações, indicando ao constitucionalismo mundial uma nova forma de reelaboração da soberania estatal.

Destarte, o conceito de soberania e a consolidação do Estado Moderno sofreram alterações advindas das suas primeiras concepções, quando era identificado como: soberano, ilimitado e absoluto. Todavia, demonstrou-se a necessidade da mitigação desse conceito pela estrutura interna e a regulação internacional, restringindo o âmbito conceitual que, anteriormente, demandava o reconhecimento da figura absoluta do Estado-nação.

Dessa forma, o fenômeno da globalização reduz a autodeterminação do Estado nos mais diversificados aspectos, sejam eles: econômicos, políticos, culturais, jurídicos, tecnológicos, ecológicos, dentre outros. Portanto, frente à nova conjuntura globalizante, apresenta-se uma transformação das estruturas das nações fechadas e totalizantes em abertas e globalizantes, considerando a interligação entre os interesses das demais nações mundiais.

Por fim, o caráter soberano do Estado apresenta-se em declínio em virtude do surgimento de novos atores no cenário internacional, e isso acaba mitigando o seu processo decisório, anteriormente denominado absoluto, abandonando o caráter de principal ator internacional, voltando os seus esforços para adequação do critério soberano às novas necessidades das nações, compartilhando com os demais atores internacionais.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

BECK, Ulrich. **Qué es la globalización**? Falacia del globalismo, respuestas a la globalización. Barcelona: Paidós, 1998. Disponível em: https://pt.scribd.com/doc/50818694/Beck-Ulrich-Que-Es-La-Globalizacion-Falacias-Del-Globalismo-Respuestas-a-La-Globalizacion. Acesso em: 21 set. 2020

BERARDI, Luciana Andrea Accorsi. **A comunidade latino-americana de nações**: CF, parágrafo único, art. 4º: o paradigma da União Europeia. 2010. 290 f. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: https://eulacfoundation.org/en/system/files/luciana20andrea20accorsi20berardi_tese.pdf. Acesso em: 8 out. 2019.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução Carmen C. Varriale *et al*. 7. ed. Brasília, DF: Universidade de Brasília, 1995. Disponível em: http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17973/material/Norberto-Bobbio-Dicionario-de-Politica.pdf. Acesso em: 7 out. 2019.

BODIN, Jean. **Os seis livros da República**: livro primeiro. São Paulo: Ícone Editora, 2011.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 out. 2019.

BRUM, Argemiro Luís; BEDIN, Gilmar Antonio. Globalização e desenvolvimento: algumas reflexões do mundo atual e suas implicações no processo de desenvolvimento. **Desenvolvimento em Questão**, Ijuí, v. 1, n. 2, p. 9-35, 2003.

CRUZ, Paulo Márcio. Soberania, estado, globalização e crise. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 7, n. 15, p. 7-24, 2008.

DALLARI, Dalmo A. **Elementos da teoria geral do estado**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. Disponível em: https://forumdeconcursos.com/wpcontent/uploads/wpforo/attachments/34777/1887-Dalmo-de-Abreu-Dallari-Elementos-de-teoria-geral-do-Estado-2011.pdf. Acesso em: 1 out. 2019.

DIAS, Danielle S. Soberania: a legitimidade do poder estatal e os novos rumos democráticos. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, v. 48, n. 192, p. 55-66, 2011. Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242929/000936209.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em: 20 set. 2020.

FARIA, José Eduardo (org.). **Direito e globalização econômica**: implicações e perspectivas. São Paulo: Malheiros, 1994.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno**: nascimento e crise do Estado nacional. Tradução Carlo Cocciolie Márcio Lauria Filho. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. Disponível em: https://www.academia.edu/36063107/Luigi_Ferrajoli_A_Soberania_no_Mundo_Moderno_1. Acesso em: 13 out. 2019.

FONSÊCA, Victor de Albuquerque Feijó. Soberania: o fim de uma premissa. **Debate Virtual**, Salvador, n. 127, p. 1-16, 2011. Disponível em: https://pdfs.semanticscholar.org/31ea/ea2bfc06bb17bf5bfb9ccdfd42dfdd06455a.pdf. Acesso em: 20 out. 2019.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Unesp, 1991. Disponível em: http://www.afoiceeomartelo.com.br/posfsa/Autores/Giddens,%20Anthony/ANTHONY%20GIDDENS%20-%20As%20Consequencias%20da%20Modernidade.pdf. Acesso em: 18 set. 2019.

GODOY, Arnaldo Sampaio M. **Globalização, neoliberalismo e o direito no Brasil**: globalização, direito e desenvolvimento no Brasil. Salvador: Editora Humanidades, 2003.

GROSSI, Paolo. Globalização, direito, ciência jurídica. **Espaço Jurídico Journal of Law**, Chapecó, v. 10, n. 1, p. 153-176, 2009. Disponível em: http://editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/article/view/1925/993. Acesso em: 8 out. 2019.

HELD, David *et al*. **Global transformations**: politics, economics and culture. Cambridge: Polity Press, 1999. Disponível em: https://www.geog.mcgill.ca/documents/Held%20et%20al%201999.PDF. Acesso em: 5 out. 2019.

HELD, David; McGREW, Anthony C. **Prós e contras da globalização**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. Disponível em: http://ftp.zahar.com.br/sites/default/files/arquivos/Trecho%20-%20Pr%C3%B3s%20e%20contras%20da%20globaliza%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 25 set. 2019.

HOBBES, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril cultural, 1974. (Coleção Os pensadores, 14). Disponível em: http://lelivros.love/book/baixar-livro-leviata-thomas-hobbes-em-pdf-epub-e-mobi-ou-ler-online/. Acesso em: 3 out. 2019.

HUSEK, Carlos Roberto. **Curso de direito internacional público**. 14. ed. São Paulo: LTR, 2017.

KLEIN JÚNIOR, Paulo; OLSSON, Giovanni. A reconfiguração do conceito jurídico de soberania no contexto da sociedade internacional globalizada. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito**, Porto Alegre, v. 12, n. 2, p. 118-136, 2017.

MARIANO, Karina Pasquariello. Globalização, integração e o estado. **Lua Nova**, São Paulo, v. 71, p. 123-168, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ln/n71/04.pdf. Acesso em: 10 out. 2019.

MERLE, Marcel. **Sociologia das relações internacionais**. Tradução Ivonne Jean. Brasília, DF: UnB, 1981.

NETTO, Adir Garcia Ferreira. **O direito no mundo globalizado**: reflexos na atividade empresarial. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2007. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp040862.pdf. Acesso em: 7 out. 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 9. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

SANTOS JÚNIOR, Raimundo Batista dos. As brumas da soberania ou injunções da globalização. *In*: OLIVEIRA, Odete Maria de; DAL RI JÚNIOR, Arno (org.). **Relações internacionais**: interdependência e sociedade global. Ijuí: Editora da Unijuí, 2013. p. 629-679.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2002. Disponível em: http://www.do.ufgd.edu.br/mariojunior/arquivos/boaventura/globalizacaoeciencias.pdf. Acesso em: 5 set. 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **La globalización del derecho**: los nuevos caminos de la regulación y la emancipación. Bogotá: Universidade Nacional da Colômbia/Instituto de Serviços Legais Alternativos, 1998. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/La_globalizacion_del_derecho_Los_nuevos_caminos_de_la_regulacion_y_la_emancipacion.pdf. Acesso em: 27 set. 2019.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **A constituinte burguesa**. Tradução Norma Azevedo. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2009.

SILVA, Caíque Tomaz Leite da; PICININI, Guilherme Lélis. Paz de Vestefália & soberania absoluta. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 10, n. 1, p. 127-150, 2015.

SILVA, Carlos Roberto da. A hipótese de declínio da soberania dos estados modernos: a crise econômica na união europeia como palco do poder de influência dos grupos econômicos e financeiros em relação à tomada de decisões dos estados europeus. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, Ijuí, v. 2, n. 3, p. 4-26, 2014.

STELZER, Joana. **Relações internacionais e globalização**. Ijuí: Unijuí, 1998.

TORRES, Igor Gonçalves. **O enfraquecimento do Estado Nacional como entidade reguladora do comércio exterior**. 1997. 134 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Departamento de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 1997.

ZEFERINO, Marco Aurélio Pieri; AGUADO, Juventino de Castro. Globalização e soberania: a exclusão dos direitos humanos dos estrangeiros pelo estado. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 38, n. 1, p. 92-118, 2014. Disponível em: https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/33963/17970. Acesso em: 20 set. 2020.